

Parágrafo 2º - Realizada a retomada da área na forma do parágrafo anterior será feita uma escritura pública de reconhecimento de inadimplência contratual para revogação da doação a ser registrada no cartório de registro de imóveis, sendo que as despesas da revogação correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE-GO, aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2018.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE

Prefeito Municipal

ALEXANDRE CÉSAR BATISTA FREIRE

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho

Publicado por:

Luciana de Lima Borges

Código Identificador:F493B7B9

**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO 298/18**

DECRETO Nº 298/18 DE, 09 DE MAIO DE 2018.

“Regulamenta o zoneamento urbano e rural do município de Trindade e dá outras providências”.

O PREFEITO DE TRINDADE, no uso do seu Poder Regulamentar e de suas atribuições legais, bem como, nos termos da Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001, (Estatuto da Cidade), Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, Lei Complementar nº 008/2008 (Plano Diretor), Lei Municipal 1.057/2003, Lei nº 1.620/2015, Lei Municipal nº 032/2017, Lei Complementar nº 025/2016 e suas alterações posteriores, o que inclui a Lei Complementar nº 028/2017,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Zoneamento Urbano e Rural para adequação do Uso e Ocupação do Solo, para fins aprovação de projetos;

CONSIDERANDO que as normas legais urbanísticas alusivas ao uso e ocupação do solo são de **competência municipal**, ou do Distrito Federal, em respeito ao primado constitucional da autonomia dos Municípios, assegurado no Art. 30, inciso VIII da Carta Magna;

CONSIDERANDO que é dever do MUNICÍPIO, enquanto agente promotor do bem comum, promover melhoria na qualidade de vida da cidade e garantir a sustentabilidade da cidade, através de ordenamento da Política Urbana que articula ações de solução habitacional, adensamento urbano, bem como, o comércio e serviço como estratégia de desenvolver a cidade na geração de emprego, renda e implantar serviços de infraestrutura básica.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a regulamentação do Zoneamento Urbano e Rural do Município de Trindade.

Art. 2º - Fica estabelecida na **Zona de Corredor de Comércio e Serviços** (criada pelo Art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 025/2016, alterada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 028/2017), a categoria de índices e usos urbanísticos admissíveis nos seguintes termos:

I – Conformes para:

- a) Comércio Varejista sub-regional e geral;
- b) Comércio Atacadista de pequeno, médio e grande porte;
- c) Prestação de Serviço sub-regional e geral;

d) Indústria Inofensiva de micro, pequeno e médio porte.

II – Admissível:

- a) Habitação Unifamiliar;
- b) Habitação Geminada;
- c) Habitação Seriado;
- d) Habitação Coletiva;
- e) Comércio Varejista de bairro;
- f) Prestação de Serviços de bairro;
- g) Atendimento coletivo de pequeno, médio e grande porte;
- h) Indústria inofensiva de grande porte.

Art. 3º - Ficam estabelecidos os parâmetros urbanísticos para as **Zonas Especiais de Interesse Social I, II e III – ZEIS – I, II e III** (criadas pelos Art. 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.620/2015), nos seguintes termos:

I – Conformes:

- a) Habitação Unifamiliar;
- b) Habitação Geminada;
- c) Comércio Varejista Local;
- d) Prestação de Serviço Local.

II – Admissível:

- a) Habitação Seriado;
- b) Habitação Coletiva;
- c) Comércio Varejista de Bairro;
- d) Prestação de Serviço de Bairro;
- e) Comércio Atacadista de micro e pequeno porte;
- f) Usos de Atendimento Coletivo de Pequeno e Médio Porte;
- g) Indústria Inofensiva de micro e pequeno porte.

III - As edificações atenderão aos seguintes Parâmetros Urbanísticos:

- a) Área mínima do lote: 125,00 m² (Art. 4º, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 032/2017);
- b) Coeficiente de aproveitamento: 1,0;
- c) Índices de ocupação: 70%;
- d) Índice de permeabilidade: 30%;
- f) Recuo frontal: 3 m;
- g) Recuo Lateral e do fundo: 1,5 m.

§1º – Para unidades habitacionais com até 6,00 m (seis metros) de altura, os recuos laterais e de fundo poderão ser suprimidos, desde que não haja abertura. Na hipótese de haver paredes a serem levantadas na divisa, estas deverão possuir espessura mínima de 0,25 cm (vinte e cinco centímetros).

§2º – Quanto à localização das Zonas Especiais de Interesse Social ZEIS, estas correspondem ao indicado no mapa do zoneamento anexo a Lei Complementar nº 025/2017 e suas alterações.

Art. 4º - Fica autorizada a mudança da classificação da Zona de Expansão Urbana (ZEU) para Zona Habitacional (ZH) para as áreas que já se encontram consolidadas, loteadas e servidas de infraestrutura, desde que, através de processo administrativo, seja feito um estudo técnico, vistoria *in loco*, relatórios fotográficos, evidenciando a consolidação urbana que justifique a redefinição de Zona.

Art. 5º - Fica instituído ao **Parcelamento de Solo Rural para fins Urbanos em forma de Sítios de Recreio ou Condomínio Fechado** (criado pelo art. 27 da Lei Complementar nº 032/2017 e art. 145, inciso IV da Lei Complementar nº 008/2008 - Plano Diretor), a seguinte categoria de uso:

I – Conformes:

a) Habitação unifamiliar, além da administração ou zeladoria.

II – Admissível:

a) Habitação Coletiva;

b) Atendimento Coletivo de Micro, Pequeno e Médio Porte.

III - As edificações atenderão aos seguintes Parâmetros Urbanísticos:

a) Área mínima do lote: 1.000,00m² (Art. 12, inciso V, da Lei Municipal nº 1.057/2003)

b) Coeficiente de aproveitamento: 1,0;

c) Índices de ocupação: 70%;

d) Índice de permeabilidade: 30%;

f) Recuo frontal: 3 m;

g) Recuo Lateral e do fundo: 1,5 m.

Art. 6º - Na Zona Habitacional (ZH), fica estabelecido o Índice de Controle de Captação de Água Pluvial, por meio de estruturas de infiltração e de recarga do lençol freático, desde que sejam contempladas no projeto, a instalação das caixas de recarga/infiltração ou de retenção, permitindo a absorção da água pluvial, devolvendo-a para o lençol freático, compensando assim a redução do índice, a ser calculado da seguinte forma:

I – para cada 200,00 m² (duzentos metros quadrados) de terreno impermeabilizado, 1 m³ (um metro cúbico) de caixa de recarga ou por caixa de retenção;

II – superfície mínima de 1,00 m² (um metro quadrado) de caixa;

III - profundidade máxima de 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros).

Parágrafo Único - Fica isento do estabelecido no *caput* deste artigo a (s) edificação (ções) objeto (s) de autorização de planta popular pelo Município.

Art. 7º - A Secretaria de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária, será a responsável pela emissão de parecer técnico na emissão de Certidão de Uso do Solo do Município de Trindade.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE-GO, aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2018.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE

Prefeito Municipal

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR

Secretário de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

Publicado por:

Luciana de Lima Borges

Código Identificador:2F1CD028

PREFEITURA MUNICIPAL

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/18 - EDITAL N. 04 –

JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA O

INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, através da Comissão Especial de Concurso Público - CECP torna público o julgamento dos recursos contra o indeferimento da isenção da taxa de inscrição dos seguintes candidatos recorrentes:

CANDIDATO (A)	STANLEY DANIEL GOMES DO PRADO
Cargo:	Agente de Vigilância
Julgamento:	INDEFERIDO - Candidato não cumpre os requisitos exigidos no decreto n. 6.135/2007.

CANDIDATO (A)	ANTONIO MOREIRA DE MOURA
Cargo:	Agente de Vigilância
Julgamento:	INDEFERIDO - Candidato não cumpre os requisitos exigidos no decreto n. 6.135/2007.

CANDIDATO (A)	JOÃO BATISTA MACEDO
Cargo:	Agente de Vigilância
Julgamento:	INDEFERIDO - Candidato não cumpre os requisitos exigidos no decreto n. 6.135/2007.

O presente edital será publicado no placar da prefeitura e nos sites www.itame.com.br e www.trindade.go.gov.br.

Trindade, aos 08 de Maio de 2018.

FABRÍCIO ALVES TOMAZ

Presidente CECP

WILDSON PEREIRA DE OLIVEIRA

Secretário

SINOMAR PEREIRA SANTOS

Membro

Publicado por:

Luciana de Lima Borges

Código Identificador:19E2A6DE

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO 294/18

DECRETO Nº 294/18 DE, 09 DE MAIO DE 2018.

“Aprova o desmembramento que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO DE TRINDADE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os termos da Lei Federal nº 6.766/1979, Lei Federal 10.257/2001, Lei Complementar nº 032/2017, bem como o contido nos autos do **processo nº 2018006644**, com pedido de **INOVAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.865.121/0001-94, para a aprovação do **Desmembramento** de um **lote de terras nº 04/05, com área total de 720,00 m²**, localizada na **Rua Habib Musse, área C, Setor Morada do Lago, Trindade/GO**, registrada sob a matrícula nº 59.270, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade – Goiás, e

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 035/2018, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária, bem como, o Parecer Jurídico nº 084/2018, emitidos no